

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

1. Objetivo, Abrangência e Referências

1.1 A presente Política de Indicação De Membros Do Conselho De Administração, Comitês e Diretoria Estatutária ("Política") da Construtora Tenda S.A. ("Companhia") estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para a indicação de membros para composição do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ("Diretoria") e dos Comitês da Companhia.

1.2 Esta Política tem como referências: (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (ii) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"); (iii) o Estatuto Social da Companhia; (iv) o Código de Ética da Companhia; e (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas ("CBGC"); e (v) Regulamento de Emissores Anexo B – Medidas ASG.

2. Princípios

2.1 Deverão ser indicados para o Conselho de Administração, para os Comitês e para a Diretoria, profissionais altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional e acadêmica) e alinhados aos valores e à cultura da Companhia.

2.2 O processo de indicação deverá buscar que o Conselho de Administração e/ou Diretoria seja composto por membros que tenham disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções, que sejam diversos em termos de conhecimentos, complementariedade de experiências, culturais, faixa etária, de cor ou raça, gênero, orientação sexual, inclusão de pessoa com deficiência, dentre outros critérios estabelecidos pela Companhia.

3. Conselho de Administração

3.1 O processo de indicação de candidatos ao Conselho de Administração deverá visar que este seja composto por membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de Comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

3.1.1 O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.1.2 O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 30% (trinta por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

3.1.3 O processo de indicação deve buscar que o Conselho de Administração seja composto por membros que tenham disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções, que sejam diversos em termos de conhecimentos, experiências, culturais, etários, de raça, gênero, dentre outros critérios estabelecidos pela Companhia.

3.1.4 Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

(a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;

(b) reputação ilibada;

(c) não ter sido condenado a pena que o suspendeu ou o inabilitou e/ou que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de Companhia aberta, por parte da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados;

(d) não ter sido condenado por cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(e) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;

(f) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de Companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.

(g) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;

(h) experiência profissional em temas diversificados;

(i) estar isento de conflito de interesse com a Companhia (salvo dispensa da assembleia geral); e

(j) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

3.2 Conforme recomendação do Regulamento de Emissores da B3, a eleição de membros titulares para o Conselho de Administração deverá observar, preferencialmente, os seguintes critérios mínimos, exceto se forem adotados para a Diretoria, nos termos do artigo 4.3 desta Política:

(a) um membro do Conselho de Administração, no mínimo, deverá ser uma mulher, assim entendida como qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, independentemente do sexo designado ao nascimento; e

(b) um membro do Conselho de Administração, no mínimo, deverá ser pertencente a uma comunidade sub-representada, assim entendido como qualquer pessoa que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios: (i) ser autodeclarado(a) como “preto(a)”, “pardo(a)” ou “indígena”, conforme a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (ii) ser integrante da comunidade LGBTQIA+; ou (iii) ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

3.2.2 A comprovação dos critérios estabelecidos nas alíneas (a) e (b) deste artigo será realizada por meio de autodeclaração.

3.3 A proposta de reeleição dos conselheiros deverá considerar o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

3.4 A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela Administração.

3.5 A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deve ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, nos termos do Artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

3.6 Cada indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado

3.7 Adicionalmente, o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. São consideradas situações que podem comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras:

(a) ter atuado como administrador ou empregado da Companhia, de acionista com participação relevante ou de grupode controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a Companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da Companhia ou de suas partes relacionadas;

(b) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da Companhia;

(c) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da Companhia; ou

(d) ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na Companhia.

3.7 É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com experiência em temas diversificados.

4. Diretoria

4.1 Como diretriz geral, o processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria deve visar a formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia tendo em vista critérios de diversidade alinhados aos

propósitos da Companhia almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

4.2 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 20 (vinte) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Executivo Financeiro e os demais Diretores Executivos Operacionais, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. É permitida a cumulação de posições pelos Diretores, observado o número mínimo de 2 (dois) membros.

4.3 Conforme recomendação do Regulamento de Emissores da B3, a eleição de Diretores deverá observar os seguintes critérios mínimos, exceto se forem adotados para o Conselho de Administração, nos termos do artigo 3.2 desta Política:

(a) um membro da Diretoria, no mínimo, deverá ser uma mulher, assim entendida como qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, independentemente do sexo designado ao nascimento; e

(b) um membro da Diretoria, no mínimo, deverá ser pertencente a uma comunidade sub-representada, assim entendido como qualquer pessoa que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios: (i) ser autodeclarado(a) como “preto(a)”, “pardo(a)” ou “indígena”, conforme a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (ii) ser integrante da comunidade LGBTQIA+; ou (iii) ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

4.3.3. A comprovação dos critérios estabelecidos nas alíneas (a) e (b) deste artigo será realizada por meio de autodeclaração.

4.4 A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

4.5 A proposta de reeleição de Diretores deverá ser baseada em sua avaliação anual, na qual são considerados indicadores de desempenho, as competências relevantes para sua função e potencial.

4.6 A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

(a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Ética;

(b) reputação ilibada;

(c) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;

(d) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;

(e) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;

(f) não ter sido condenado a pena que o suspendeu ou o inabilitou e/ou que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de Companhia aberta, por parte da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados;

(g) não ter sido condenado por cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(h) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;

(i) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de Companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.

(j) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e

(k) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

5. Comitês

5.1 O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas

ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia, observando os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

5.2 Em relação aos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração deverão ser observados os critérios de indicação estabelecidos no Estatuto Social e nesta Política e, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração, quando de sua instalação.

5.3 Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes.

5.4 A nomeação, pelo Conselho de Administração, dos membros dos Comitês ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária.

5.5 A proposta de reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

6. Disposições Gerais

6.1 Compete ao Conselho de Administração aprovar a política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia acompanhar a gestão e implementar a referida política.

6.2 A presente Política, bem como sua aplicação, deverá ser monitorada pelo Comitê de Pessoas.

7. Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

* * *

Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária, aprovada em Reunião do Conselho de Administração em 04 de novembro de 2025.